

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO BOLSA PROTEGIDA GENERALI

Processo SUSEP nº 15414.901247/2013-83

CONDIÇÕES GERAIS

1	Disposições Preliminares	5
2	Objetivo do Seguro	5
3	Definições	5
4	Forma de Contratação	8
5	Limite Máximo de Indenização (LMI)	8
6	Riscos Cobertos	9
7	Exclusões Gerais	9
8	Franquia	12
9	Contratação e Alteração do Seguro	12
10	Vigência	13

11	Renovação do Bilhete de Seguro	13
12	Pagamento do Prêmio	13
13	Concorrência de Seguros	14
14	Providências em Caso de Sinistro	16
15	Salvados	17
16	Atuação Monetária e Juros	18
17	Sub-rogação de Direitos	19
18	Perda de Direito à Indenização	19
19	Cancelamento do Seguro	20
20	Prescrição	21
21	Foro	21

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Condições Especiais da Cobertura Bicicleta Protegida	22
---	----

Condições Especiais da Cobertura Bolsa Protegida - Roubo	27
---	----

Condições Especiais da Cobertura Bolsa Protegida - Roubo ou Furto Qualificado	31
--	----

1 Disposições Preliminares

1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste plano na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

1.5. Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de bens.

2 Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete, o pagamento de indenização ao Segurado, por danos materiais aos bens segurados, em consequência dos riscos previstos nas Condições Especiais da cobertura contratada, observados os riscos excluídos e as demais Condições Contratuais.

A cobertura restringe-se aos bens segurados mencionados no Bilhete de Seguro e a eventos ocorridos durante a sua vigência.

3 Definições

Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições:

Acessório: que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar; adicional.

Apropriação Indébita: ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel sem o consentimento

de quem tem a posse ou a detenção.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Bilhete: é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada cobertura do plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas do plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Dano material: prejuízo sofrido pelo Segurado, que anule ou reduza o valor econômico de um bem material, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Moral: toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.**

Dolo (ou ato doloso): ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o Prêmio do seguro.

Endosso: documento emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros, durante a vigência do contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objetos do Bilhete de seguro ou o transferem a outrem, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

Estelionato ou Fraude: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Extorsão: emprego de violência ou de grave ameaça contra o Segurado ou às pessoas afetivamente ligadas a ele, com o objetivo de obter indevida vantagem econômica.

Franquia: valor ou percentual definido no Bilhete, até o qual parte ou todo o prejuízo de um evento coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

Furto Simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios. **O furto simples é excluído deste seguro.**

Indenização: pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela Seguradora ao Segurado em caso de sinistro coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização e as demais Condições Contratuais.

IPCA/IBGE: índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de responsabilidade da Seguradora por bem segurado.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Órtese: dispositivo, permanente ou transitório, utilizado, com indicação médica, para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.

Prêmio: valor pago pelo Segurado à Seguradora em contraprestação à cobertura contratada.

Proponente: pessoa física que manifesta a intenção de contratar o seguro.

Reintegração: recomposição do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento de indenização decorrente de sinistro parcial. **Este plano não prevê a reintegração de valores indenizados.**

Representante de seguros: pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.

Risco ou Evento Coberto: acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica, garantidos pelo seguro.

Riscos Excluídos: riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física que, possuindo um interesse segurável nas condições determinadas pela Seguradora, contrata o seguro.

Seguradora: é a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída que assume a responsabilidade do pagamento de uma indenização devida, em caso de sinistro decorrente de um risco coberto pelo Bilhete de seguro.

Sinistro: ocorrência de um evento coberto pelo seguro, durante a vigência do mesmo, e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Vigência do Bilhete: período de tempo compreendido entre a data de início e de término do seguro.

4 Forma de Contratação

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado, **descontando-se a Franquia estabelecida no Bilhete de seguro**, quando houver.

5 Limite Máximo de Indenização (LMI)

5.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o **valor estabelecido pelo Segurado** para a cobertura contratada, visando garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto. **O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.**

5.2. O valor da indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar, ainda, o valor de reposição do bem segurado no momento do sinistro, conforme cláusula de PAGAMENTO DA

INDENIZAÇÃO das Condições Especiais da cobertura contratada.

5.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever novo Bilhete ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização contratado, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

5.4. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização, quando da liquidação dos sinistros, a data da ocorrência do evento coberto.

5.5. Em caso de dano parcial, o respectivo Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga, não havendo reintegração do valor indenizado.

5.6. Em caso de indenização por perda total ou reposição do bem segurado, ou em caso de mais de um sinistro cuja soma das indenizações atinja o Limite Máximo de Indenização (LMI), o respectivo Bilhete de Seguro será cancelado, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

6 Riscos Cobertos

Para fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos **aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais da cobertura efetivamente contratada pelo Segurado**, mediante ratificação no Bilhete de seguro.

7 Exclusões Gerais

7.1. Em adição aos Riscos Excluídos da Condições Especiais da cobertura contratada, estão excluídas deste seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência da cobertura contratada;**
- b) Furto simples, extravio ou desaparecimento, ou seja, a perda do bem sem emprego de violência e sem que tenha sido deixado qualquer vestígio, bem como furto com abuso de confiança, mediante fraude, destreza ou emprego de chave falsa;**
- c) Apropriação indébita, estelionato ou fraude;**

- d) Furto, roubo ou extorsão, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários, prepostos, arrendatários ou cessionários e representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- e) Qualquer tipo de responsabilidade do fabricante, do fornecedor ou do prestador de serviços de manutenção do bem segurado, legal ou contratual;**
- f) Atendimentos, avaliações técnicas, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção não relacionados aos riscos cobertos;**
- g) Aluguel ou empréstimo de um bem reserva no período de conserto ou reposição do bem segurado;**
- h) Instalação e configuração de programas (“softwares”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição ou do conserto de bem segurado;**
- i) Falhas, defeitos ou mau funcionamento, inclusive quando causados por programas (softwares) ou sistemas de qualquer tipo, originais ou não;**
- j) Danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento, desgaste pelo uso, fadiga, manutenção deficiente e/ou inadequada, corrosão, ferrugem, umidade ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, má qualidade, vício próprio, desarranjo mecânico, elétrico ou eletrônico, ou defeitos de fabricação;**
- k) Lucros cessantes, perda de receita e outros prejuízos causados pela falta ou pela paralisação parcial ou total do bem segurado;**
- l) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- m) Ação ou omissão do Segurado, de seu representante ou seus familiares, bem como de quaisquer pessoas que com ele convivam permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente, causados por ato intencional ou má-fé, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- n) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais ou beneficiários ou seus respectivos representantes;**

o) Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);

p) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, motim, confisco, nacionalização, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados pela perturbação da ordem política ou social do país ou por ato de qualquer autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

q) Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

r) Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

s) Danos morais;

t) Erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, ficando excluído qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

7.2. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos pelas coberturas deste seguro:

- a) Bens de terceiros;**
- b) Bens em posse, arrendados ou cedidos a terceiros;**
- c) Mercadorias e produtos adquiridos para revenda;**
- d) Dispositivos removíveis de armazenamento portátil, tais como cartões, “chips”, discos, CD’s, DVD’s, pen-drives e similares;**
- e) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;**
- f) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;**
- g) Modelos e protótipos;**
- h) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.**

8 Franquia

8.1. A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para cada bem segurado, será estabelecida no Bilhete de seguro.

8.2. Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.

9 Contratação e Alteração do Seguro

9.1. A contratação deste seguro poderá ser realizada com a utilização de meios remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do proponente, e a emissão será feita sob a forma de Bilhete.

9.2. Quando disponibilizada a contratação por meios remotos, o Segurado poderá imprimir o Bilhete ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora.

A Seguradora enviará ao Proponente/Representante Legal, pelo meio remoto utilizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.

9.3. Qualquer alteração no seguro deverá ser solicitada expressamente à Seguradora ou ao seu Representante. Quando aceita, a alteração será ratificada através da emissão do respectivo endosso.

10 Vigência

10.1. A vigência da cobertura deste seguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.

10.2. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Bilhete cessa automaticamente no final da vigência do seguro, se este não for renovado.

11 Renovação do Bilhete de Seguro

A renovação do seguro não é automática e poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, neste caso com a concordância do Segurado.

12 Pagamento do Prêmio

12.1. O prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme o Bilhete, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança.

12.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.3. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros,

observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.4. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.5. A falta de pagamento do prêmio à vista, de qualquer uma das parcelas do prêmio mensal ou da primeira parcela do prêmio fracionado na data indicada, implicará o cancelamento automático do Bilhete de Seguro.

12.6. No caso de fracionamento do prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente ao prêmio efetivamente pago, na base pro rata dia.

12.7. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

12.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.

12.9. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo proporcional do prêmio pago não resulte em prazo a decorrer de vigência da cobertura, o Bilhete de Seguro será cancelado de pleno direito.

12.10. Iniciada a vigência, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento, se houver.

12.11. Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13 Concorrência de Seguros

13.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e

contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** danos sofridos pelos bens segurados.

13.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

13.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14 Providências em Caso de Sinistro

14.1. Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:

a) Contatar a central de atendimento da Seguradora através do telefone indicado no Bilhete, informando:

- i.** Seu nome e o número do seu Bilhete de seguro;
- ii.** O local e o telefone onde se encontra;
- iii.** O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

b) **Em caso de roubo ou furto qualificado, registrar a ocorrência junto às autoridades competentes para obtenção do respectivo Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o sinistro ocorrer no exterior;**

c) Encaminhar o bem sinistrado para a assistência técnica credenciada, conforme instruções da central de atendimento da Seguradora;

d) **Providenciar os DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO descritos nas Condições Especiais da cobertura contratada,** encaminhá-los à Seguradora ou ao seu representante e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.

14.2. O pagamento de indenização com base neste seguro será efetuado somente após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.

14.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

14.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

14.5. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

14.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

14.7. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega da documentação acima especificada para a liquidação de sinistros, facultando-se à mesma, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.8. O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no item acima implicará na aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.

15 Salvados

15.1. Ocorrido um sinistro que atinja o bem garantido pelo Bilhete de seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

15.2. No caso de sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor do mesmo

sem expressa autorização desta.

15.3. A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

15.4. Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

16 Atualização Monetária e Juros

16.1. Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE.

16.2. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

16.3. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

16.4. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo a indenização, sujeitam-se à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

16.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva do índice estabelecido no plano, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

17 Sub-rogação de Direitos

17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

17.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

18 Perda de Direito à Indenização

18.1. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

18.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco ou se transferir o bem segurado a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.

18.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

b) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.4. Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19 Cancelamento do Seguro

Este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

19.1. Por falta de pagamento do prêmio, nos termos da cláusula 12 destas Condições Gerais.

19.2. Por desistência do proponente na contratação do seguro por meios remotos ou junto a representante de seguros no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete, sendo que:

a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;

b) A Seguradora ou seu representante de seguros fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;

c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

19.3. A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, devolvendo a diferença, se houver.

O prazo decorrido será o período entre a data do início de vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.

19.4. Quando houver indenização por perda total do bem segurado, que provocará o cancelamento automático do respectivo Bilhete de Seguro, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

19.5. Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 18. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.

20 Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

21 Foro

As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

1 Riscos Cobertos

1.1. Desde que ratificada no Bilhete e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a indenização por perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista decorrentes de acidentes de causa externa, inclusive incêndio, roubo e furto qualificado com destruição de obstáculos, sofridos pelo Bem Segurado durante o uso, transporte ou guarda em local apropriado, inclusive a perda do Bem Segurado decorrente do roubo, furto total ou arrombamento com vestígios do veículo transportador.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bem Segurado: bicicleta ou patinete, manual ou elétrico, de propriedade comprovada do Segurado, discriminada no Bilhete de seguro.

Cada Bem Segurado será considerado como um risco individual, devendo ser contratado um Bilhete para cada bicicleta ou patinete para o qual o Segurado deseje cobertura.

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

c) Furto Qualificado: ação cometida para subtração de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial, e;

d) Transporte: movimentação do Bem Segurado por via terrestre, marítima ou aérea, desde que devidamente acondicionado no veículo transportador em rack, suporte ou bagageiro apropriado.

e) Perda total: estado do Bem Segurado, causado por risco coberto, quando este for tão extensamente danificado que o torna, de forma definitiva, impróprio para o uso a que se destinava, ou ainda, situação em que as despesas para reparação ou recuperação do mesmo forem igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de reposição.

2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições

Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

a) Danos materiais em consequência de furto qualificado que não se enquadre no conceito definido na alínea “c” do item 1.2 destas Condições Especiais, conforme estabelecido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4o do artigo 155 do Código Penal, reproduzido abaixo, e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa:

II. com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III. com emprego de chave falsa;

IV. mediante concurso de duas ou mais pessoas.

b) Roubo ou furto de quaisquer acessórios do Bem Segurado, que sejam roubados ou furtados, isoladamente ou em conjunto;

c) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões e amassamentos em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por este seguro;

d) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do Bem Segurado ou de equipamento ou veículo usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;

e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios e danos elétricos sofridos por motores, condutores, chaves e demais componentes elétricos, quando existentes;

f) Transporte do Bem Segurado sem o devido acondicionamento;

g) Circulação do Bem Segurado fora do território nacional;

h) Permanência do Bem Segurado em bicicletários, estacionamentos e demais locais de guarda ou acoplados externamente a veículo transportador sem a devida proteção por corrente, cadeado ou tranca.

3 Bens e Objetos Não Compreendidos Pelo Seguro

Em complemento ao item 7.2 das Condições Gerais deste seguro, não são garantidos por esta cobertura:

- a) Bem cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**
- b) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, tais como pilhas, baterias, lâmpadas, borrachas, filtros, correias e assemelhados, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto;**
- c) Quaisquer tipos de acessórios que não façam parte do modelo original ou que não sejam parte integrante do Bem segurado, tais como cabo de ligação, carregador de bateria, medidores de desempenho, aparelhos de navegação (tipo “GPS”), etc.**

4 Âmbito Geográfico de Cobertura do Seguro

A presente cobertura é válida para sinistros ocorridos exclusivamente no Brasil.

5 Inspeção

Quando a contratação do seguro ocorrer em momento diferente da aquisição de bem novo ou quando se tratar de contratação de seguro para bem usado, a Seguradora se reserva o direito de realizar vistoria do mesmo, devendo o Segurado facilitar a realização da inspeção.

6 Transferência de Titularidade

6.1. Caso o Segurado transfira a posse ou propriedade do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo possuidor ou proprietário, deverá apresentar os documentos abaixo imediatamente após a transferência do bem à Seguradora, sob o risco, em caso de sinistro, do não pagamento da indenização, caso a Seguradora não tenha sido comunicada ou aceite a transferência.

- a) Carta do Segurado atual, de próprio punho e assinada, solicitando a transferência;**

b) Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Endereço do Segurado atual e do novo proprietário;

c) Cópia da Nota Fiscal do bem segurado.

6.2. Caso a transferência seja aceita pela Seguradora, todas as obrigações, anteriores ou posteriores à data de transferência, passam a ser de responsabilidade do novo possuidor ou proprietário do bem segurado, que passa a ser o novo Segurado.

7 Documentos para Liquidação de Sinistro

Em complemento ao item 14.1 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;

b) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);

c) Comprovante original de preexistência do bem segurado (Nota ou Cupom Fiscal de Compra);

d) Em caso de roubo ou furto qualificado, Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o sinistro ocorrer no exterior;

e) Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro;

f) Notas fiscais e/ou recibos referentes aos reparos autorizados pela Seguradora e realizados no Bem Segurado;

g) Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

8 Pagamento da Indenização

8.1. A indenização será realizada através de reparo ou reposição do bem sinistrado, por intermédio de

assistência técnica credenciada da Seguradora, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro. Para fins de decisão sobre a viabilidade de reparo do bem, poderá ser adotada a definição de Perda Total do item 1.2 destas Condições Especiais.

8.2. A reposição do bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por modelo similar, novo ou usado, mediante acordo entre as partes.

8.3. O Segurado será responsável pelo pagamento da franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.

8.4. Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.

8.5. O valor da indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar o valor de reposição do Bem Segurado por um similar (ano, modelo, etc.) no momento e local do sinistro e da indenização deverão ser deduzidos os valores correspondentes a franquia, se houver, e aos salvados, quando estes ficarem de posse do Segurado.

8.6. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o Bem Segurado.

9 Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

1.1. Desde que ratificada no Bilhete e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a indenização por perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados, em consequência de Roubo.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado e que estejam em poder do mesmo no momento do sinistro:

a.1) Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

a.2) Carteira;

a.3) Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

a.4) Óculos de sol ou de grau;

a.5) Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

a.6) Relógio;

a.7) Cosméticos;

a.8) Perfumes;

a.9) Medicamentos;

a.10) Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais; e

a.11) Sapatos ou tênis.

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou

depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

1.3. No caso de Roubo de Chaves, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.

1.4. No caso de Roubo de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Furto de qualquer espécie, ou seja, a subtração do bem sem contato com a vítima;**
- b) Bens sob a guarda ou em poder de terceiros ou que, de qualquer forma, não estejam com o Segurado no momento do roubo;**
- c) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;**
- d) Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segura.**

3 Âmbito Geográfico de Cobertura do Seguro

A presente cobertura é válida para sinistros ocorridos em todo globo terrestre.

4 Documentos para Liquidação de Sinistro

Em complemento ao item 14.1 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento, itens atingidos com marca/ano/modelo e valores;
- b)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- c)** Comprovante original de preexistência dos bens sinistrados (Recibo, Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
- d)** Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o sinistro ocorrer no exterior, relatando os itens que foram roubados;
- e)** Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro;
- f)** Notas fiscais e/ou recibos referentes aos serviços e reparos autorizados pela Seguradora;
- g)** Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

5 Pagamento da Indenização

5.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.

5.2. A indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

5.3. A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, mediante acordo entre as partes.

5.4. O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.

5.5. Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.

5.6. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os Bens Segurados.

6 Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1 Riscos Cobertos

1.1. Desde que ratificada no Bilhete e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a indenização por perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados, em consequência de Roubo ou Furto Qualificado com destruição ou rompimento de obstáculos.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado:

a.1) Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

a.2) Carteira;

a.3) Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

a.4) Óculos de sol ou de grau;

a.5) Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

a.6) Relógio;

a.7) Cosméticos;

a.8) Perfumes;

a.9) Medicamentos;

a.10) Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais;

a.11) Sapatos ou tênis.

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois

de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

c) Furto Qualificado: ação cometida para subtração de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.

1.3. No caso de Roubo de Chaves ou Furto Qualificado com rompimento de obstáculos, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas ou furtadas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.

1.4. No caso de Roubo ou Furto Qualificado com rompimento de obstáculos de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

2 Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

a) Danos materiais em consequência de furto qualificado que não se enquadra no conceito definido na alínea “c” do item 1.2 destas Condições Especiais, conforme estabelecido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, reproduzido abaixo, e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa:

i. com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

ii. com emprego de chave falsa;

iii. mediante concurso de duas ou mais pessoas.

b) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;

c) Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segura;

d) Bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares;

e) Bens deixados no interior de veículos ou qualquer lugar de guarda, salvo se

comprovado o roubo ou a subtração dos mesmos através da destruição ou rompimento de obstáculos.

3 Âmbito Geográfico de Cobertura do Seguro

A presente cobertura é válida para sinistros ocorridos em todo globo terrestre.

4 Documentos para Liquidação de Sinistro

Em complemento ao item 14.1 da cláusula 14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento, itens atingidos com marca/ano/modelo e valores;
- b)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- c)** Comprovante original de preexistência dos bens sinistrados (Recibo, Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
- d)** Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o sinistro ocorrer no exterior, relatando os itens que foram roubados;
- e)** Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro;
- f)** Notas fiscais e/ou recibos referentes aos serviços e reparos autorizados pela Seguradora;
- g)** Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

5 Pagamento da Indenização

5.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.

5.2. A indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

5.3. A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, mediante acordo entre as partes.

5.4. O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.

5.5. Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.

5.6. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os Bens Segurados.

6 Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

